



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Líbero Badaró nº 39- 12º Andar-Centro
Cep 01009-000 - São Paulo/SP

Ofício nº 079/2018/GABSEC/SSP - Expediente Protocolo GS nº 4659/2018
Assunto: Indicação nº 0596 de 2018- Solicita ao Senhor Governador do Estado,
as providências necessárias para alterações no Decreto-Lei nº 13.654/1943.

São Paulo, 19 de Julho de 2018.

Senhor Subsecretário

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção à Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho por intermédio do presente transmitir a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Estado-Maior do Comando Geral da Polícia Militar de São Paulo.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor Daniel Scheiblich Rodrigues
Digníssimo Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Avenida Morumbi nº 4.500 - 2º andar
Palácio dos Bandeirantes- São Paulo/SP.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça Cel Fernando Prestes, 115
Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Cep 01124-060 - Tel.: (11) 3327-7106

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de julho de 2018.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3147/100/18

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Indicação nº 0596 e Projeto de Lei Complementar nº 0018, ambos de
2018.

Anexo: 1) Prot. Geral GS nº 4659/2018;

2) Prot. Geral GS nº 5067/22018.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação anexa, que versa sobre a Indicação nº 596, de 2018, e do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 18, de 2018, ambos de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, que buscam inserir o § 3º no artigo 38, alterar a redação do artigo 40, revogar o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 41, todos do Decreto-Lei nº 13.654, de 06 de novembro de 1943, que dispõe sobre promoções de Oficiais da Força Policial do Estado, nos termos insertos nos expedientes de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, em síntese, que ambos instrumentos buscam alterar o Decreto-Lei (DL) nº 13.654/43 de forma a possibilitar que as promoções de Oficiais sigam a ordem dos quadros de antiguidade e merecimento, bem como pretende permitir que as promoções ocorram à medida em que surjam vagas, e não mais nas datas de 24 de maio, 25 de agosto e 15 de dezembro.

Ao justificar a proposta, o autor argumenta que tal medida busca valorizar e motivar os policiais militares, sendo que os atuais dispositivos normativos não estão adequados à realidade, uma vez que confere ao Governador do Estado discricionariedade excessiva para concretizar as promoções.

Em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), verificou-se que, em 21 de maio de 2018, o PLC nº 18, de 2018, adentrou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo distribuído, em 29 de maio de 2018, à relatoria da Deputada Marta Costa.

Quanto à constitucionalidade do PLC, verifica-se que a propositora apresenta evidente vício de iniciativa, uma vez ser de competência exclusiva do Governador do Estado propor lei que disponha sobre militares, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar, nos exatos termos do artigo 24, §2º, nº 5 da Constituição do Estado de São Paulo.

De outro giro, depreende-se que inexistem óbices quanto à Indicação ora apresentada, uma vez que o requerimento se limita a indicar postura governamental cuja decisão compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, tratando, por consectário, da mesma temática apresentada no referido PLC.

Quanto ao mérito, nota-se que o Parlamentar pretende alterar as datas de promoções de Oficiais, possibilitando que tais atos ocorram sempre que houver vaga disponível, portanto, em todos os meses, além de excluir a análise de conveniência e oportunidade do Governador para promover aqueles que preencham *in totum* os requisitos de mérito, seguindo-se, dessa forma, a ordem dos quadros de antiguidade e merecimento.

Destarte, o nobre Deputado Estadual visa a alterar os artigos 38, 40 e 41 do Decreto-Lei nº 13.654/43, na seguinte conformidade:

| Redação original DL nº 13.654/43 | Proposta de alteração |
|--|--|
| <p>Artigo 38 - O número de oficiais que devem ser incluídos em cada Quadro de Acesso, pelo princípio de antiguidade ou merecimento, é igual ao da média das vagas abertas nos três últimos semestres, em cada princípio considerado, acrescido do número de vagas que se verificarem no semestre em curso, até as datas fixadas como limites, referidas no parágrafo 2º do artigo 33.</p> <p>§ 1º - Os Quadros de Acesso não poderão conter menos de três nomes, salvo se não houver outros oficiais com os requisitos indispensáveis.</p> <p>§ 2º - Desse número será deduzida a relação dos remanescentes dos Quadros anteriores e relativos ao semestre findo, a qual figurará no novo quadro, encabeçando-o.</p> | <p>Artigo 38 - O número de oficiais que devem ser incluídos em cada Quadro de Acesso, pelo princípio de antiguidade ou merecimento, é igual ao da média das vagas abertas nos três últimos semestres, em cada princípio considerado, acrescido do número de vagas que se verificarem no semestre em curso, até as datas fixadas como limites, referidas no parágrafo 2º do artigo 33.</p> <p>§ 1º - Os Quadros de Acesso não poderão conter menos de três nomes, salvo se não houver outros oficiais com os requisitos indispensáveis.</p> <p>§ 2º - Desse número será deduzida a relação dos remanescentes dos Quadros anteriores e relativos ao semestre findo, a qual figurará no novo quadro, encabeçando-o.</p> <p>§ 3º - A promoção deverá seguir rigorosamente a ordem dos quadros de antiguidade e merecimento nas promoções indicadas nesta lei.</p> <p>(NR)</p> |

| | |
|---|--|
| <p>Artigo 40 - As promoções serão feitas em 24 de maio, 25 de agosto e 15 de dezembro. Parágrafo único - Oito dias antes das datas referidas neste artigo, o Comando Geral encaminhará ao Governo uma proposta para preenchimento das vagas que conterà:</p> <p>a) tantos nomes do Quadro de Acesso por antiguidade ou de candidatos ao primeiro posto do oficialato na ordem que devem ser promovidos quantos forem as vagas que cabem ao princípio de antiguidade ou que devem ser preenchidas conforme está estabelecido no capítulo III, deste decreto-lei;</p> <p>b) na mesma ordem em que figuram no quadro de acesso por merecimento, tantos nomes e mais metade do número desses nomes forem as vagas a preencher pelo princípio de merecimento, tomando-se por inteiro e para mais o quociente fracionário que daí resultar;</p> <p>c) mais tantos nomes suplementares de cada Quadro de Acesso quantos forem os oficiais que figurarem na proposta, simultaneamente, por antiguidade e por merecimento.</p> | <p>Artigo 40 - As promoções serão feitas até o último dia do mês subsequente ao da abertura das vagas. (NR) Parágrafo único - Revogado. (NR)</p> |
| <p>Artigo 41 - O Governo do Estado nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos oficiais contemplados na proposta e decidir-se-á por qualquer dos nomes, respeitada, porém, a exceção do parágrafo único deste artigo. Parágrafo único - O oficial colocado no número 1 do Quadro de Acesso que em duas propostas por merecimento não for escolhido, será promovido na vaga imediata que tocar a esse princípio.</p> | <p>Artigo 41 - Revogado. (NR)</p> |

Diante da proposta, o órgão técnico responsável pelas promoções foi concitado a se manifestar, apresentando os seguintes pontos:

- a inclusão do § 3º no artigo 38 do DL nº 13.654/43 apresenta impropriedade normativa, porquanto o caput e seus parágrafos tratam da organização dos Quadros de Acesso, enquanto o parágrafo a ser incluso versa sobre a efetivação da promoção, tratando, pois, de fases distintas do processo;

- diversamente do que justificou o Parlamentar, há critérios objetivos para aferir o merecimento dos Oficiais, os quais estão estabelecidos no artigo 37 do DL nº 13.654/43:

Artigo 37 - A ordem de merecimento referida na letra "b" do art. 36, resulta do

estudo comparativo de todas as informações sobre cada oficial em relação aos outros candidatos e da apreciação das demonstrações de aptidão estimada quanto aos seguintes aspectos:

- a) caráter;
- b) capacidade de ação;
- c) inteligência;
- d) cultura profissional e geral;
- e) espírito militar e conduta militar e civil;
- f) capacidade de comando e de administrador;
- g) capacidade de instrutor e de técnico;
- h) capacidade física.

- a alteração do artigo 40 exclui as atuais datas de promoções de Oficiais (24 de maio, 25 de agosto e 15 de dezembro) prejudicando o processo de promoção que depende da análise dos requisitos previstos no artigo 10 do DL nº 13.654/43, v.g., se o Oficial está em exercício da função, se está apto em inspeção de saúde, etc; bem como prejudicaria a juntada de documentos, que, em regra, ultrapassa o período de um mês, tornando inviáveis os trâmites burocráticos, caso sejam realizados mensalmente;

- ao impossibilitar a apreciação da meritocracia dos Oficiais pelo Governador do Estado para fins de promoção, nos termos do atual artigo 41, estar-se-ia transferindo tal responsabilidade à Comissão de Promoção de Oficiais, a qual possui a incumbência de tão somente organizar os Quadros de Acesso, contrariando, assim, a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para promover os Oficiais, além de igualar as condições de merecimento à de antiguidade.

Desse modo, realizada a pertinente análise, verifica-se que o PLC nº 18, de 2018, padece de notório vício de iniciativa, mostrando-se, também, inadequado quanto ao seu mérito. De seu lado, a Indicação nº 596, de 2018, que possui o mesmo teor do referido Projeto de Lei Complementar, também não se mostra apta a aperfeiçoar o processo de promoção nos termos em que foi apresentada, motivos pelos quais esta Instituição se posiciona desfavoravelmente às iniciativas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


NELSON GUILHARDUCCI
Coronel PM Chefe de Gabinete

SISPEC: 9468954; 9510926/18